

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as atividades de extensão na FACULDADE ANCLIVEPA.

Capítulo II – Das Atividades de Extensão

Art. 2º. A FACULDADE ANCLIVEPA desenvolverá atividades de extensão visando promover a sua articulação com a sociedade, transferindo para esta os conhecimentos desenvolvidos com as atividades de ensino e iniciação científica; e captando as demandas sociais para orientar a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos.

Art. 3º. As atividades de extensão são realizadas, principalmente, sob a forma de:

I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III - promoção de atividades artísticas, culturais ou desportivas.

Art. 4º. As atividades de extensão serão inseridas nas seguintes modalidades:

I – programas / projetos;

II – cursos;

III – eventos;

IV – prestação de serviços.

§1º. Programas / projetos: são definidos como o conjunto articulado de atividades de extensão (cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços), com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio ou longo prazo, visando à interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade.

§2º. Cursos: são definidos como a ação pedagógica de caráter teórico e prático, planejada e organizada de modo sistemático para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com carga horária mínima e critérios de avaliação definidos.

§3º. Eventos: são definidos como a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou direcionada, com envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto artístico, cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo FACULDADE ANCLIVEPA.

§4º. Prestação de serviços: são definidos como a ação que implica na prestação de serviços à comunidade em nome da FACULDADE ANCLIVEPA, a partir de sua capacitação técnico-científica, envolvendo a realização de assessorias e consultorias, emissão de laudos técnicos, análises setoriais, palestras e outras, vinculadas às áreas de atuação da FACULDADE ANCLIVEPA, que oferecem respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho.

Capítulo III – Do Desenvolvimento das Atividades de Extensão

Art. 5º. A extensão será desenvolvida nas áreas dos cursos superiores ofertados e em temáticas transversais e de formação cidadã (Direitos Humanos, Inclusão, Relações Étnico-Raciais e Indígenas e Meio Ambiente e Sustentabilidade).

Art. 6º. Poderá se candidatar a desenvolver atividades de extensão, nas suas diferentes modalidades, docente contratado pela Mantenedora e vinculado à FACULDADE ANCLIVEPA.

§1º. A apresentação de propostas será realizada, preferencialmente, no penúltimo mês do semestre letivo, para desenvolvimento no semestre subsequente.

§2º. As atividades de extensão propostas devem prever o envolvimento docente e discente; estes últimos das seguintes modalidades:

a) discente voluntário;

b) discente bolsista.

§3º. Sempre que possível, a proposta deverá possuir caráter interdisciplinar e/ou envolver mais de um curso superior ofertado pela FACULDADE ANCLIVEPA.

Art. 7º. O cadastramento, acompanhamento e supervisão das atividades de extensão junto à FACULDADE ANCLIVEPA será realizado pela Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenação de Curso apoiar a Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão no cadastramento, acompanhamento e supervisão das atividades de extensão.

Art. 8º. Caberá à Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão avaliar e emitir parecer final para as propostas apresentadas, ouvida a Coordenação de Curso a qual a atividade de extensão esteja vinculado.

Art. 9º. Uma vez aprovada, a atividade de extensão deverá ser desenvolvida nos termos do seu projeto e com a apresentação de relatório final.

Parágrafo Único. Aditamentos poderão ser apresentados, mediante justificativa.

Art. 10. O financiamento das atividades de extensão incluirá recursos próprios da FACULDADE ANCLIVEPA e/ou de terceiros, captados junto a organizações públicas e/ou privadas, parceiros e/ou conveniados.

Art. 11. Para financiamento de projetos, a seleção contemplará, entre outros, os seguintes critérios gerais:

I – relevância do tema proposto;

II – concordância entre a proposta apresentada e os recursos orçamentários existentes;

III – cronograma de trabalho.

Capítulo IV – Da Bolsa de Extensão

Art. 12. A solicitação da bolsa de extensão far-se-á pelo professor responsável pela atividade de extensão.

Art. 13. A inscrição para bolsa de extensão deverá ser feita pelo candidato, que deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento discente, contendo assinatura do professor responsável;

II – comprovante de matrícula;

III – histórico acadêmico do candidato;

IV – planejamento das atividades a serem desenvolvidas (semestral).

Art. 14. A seleção dos candidatos será feita semestralmente, pela Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão.

Parágrafo Único. Para o processo seletivo de bolsista a Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão poderá constituir uma comissão de seleção, presidida pelo Coordenador de Curso e composta por, pelo menos, mais 02 (dois) professores do curso.

Art. 15. São critérios eliminatórios:

I - a falta de qualquer dos documentos para inscrição definidos neste Regulamento;

II – ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa fornecida pela Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão;

III – ter frequência e rendimento acadêmico abaixo das médias previstas para aprovação no Regimento Geral da Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão;

IV – ter participado por duas vezes consecutivas de atividade de extensão com bolsa;

V – não ter desistido da atividade anteriormente;

VI – não estar cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 16. Após publicação dos resultados, os candidatos selecionados serão convocados pela Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão.

§1º. O candidato selecionado que não comparecer no prazo indicado pela Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão, ficará eliminado e poderá ser substituído obedecendo a ordem de classificação.

§2º. A participação do discente bolsista em atividade de extensão não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com a Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 17. O valor a ser pago por carga horária discente será fixado anualmente pela Diretoria, de acordo com o planejamento orçamentário aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. A carga horária e o horário de atuação do alunos não poderá coincidir com o turno em que estiver matriculado, nem ultrapassar o número de horas diárias e/ou semanais previstas na legislação vigente.

Art. 18. A bolsa de extensão poderá ser cancelada:

I – a pedido do docente responsável, mediante comunicação imediata, por escrito à Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão;

II – quando a atividade de extensão for interrompida, findada ou cancelada;

III – não apresentação de relatório, ou negligência dos responsáveis pelas atividades, constatada após processo disciplinar.

Capítulo V – Da Certificação das Atividades de Extensão

Art. 19. A equipe executora, incluindo docentes e alunos, de atividades de extensão desenvolvidas com fomento da FACULDADE ANCLIVEPA será certificada pela Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão, desde que apresentado relatório das ações desenvolvidas, conforme formulário a ser preenchido.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 20. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.